



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/03/2024

**Portaria da Presidência**

PORTARIA Nº 218, de 20 de março de 2024

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil, e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 – Estatuto da Fiocruz.

**Considerando** o constante no Decreto nº11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Considerando** o constante na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e na Instrução Normativa nº 52, de 21 de dezembro de 2023, que estabelecem orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e implementar, no âmbito das unidades da Presidência da Fiocruz, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, de acordo com a Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

**Art. 2º** A implementação do PGD nas unidades vinculadas à Presidência da Fiocruz será de responsabilidade da Diretoria-Executiva, com o apoio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogepe).

**Art. 3º** As unidades vinculadas à Presidência da Fiocruz contempladas no presente ato são as seguintes: CCPS/PR - COORDENADORIA DE COOPERACAO SOCIAL; CCS/PR - COORDENACAO COMUNICACAO SOCIAL; CDTS/PR - CENTRO DE DESENV. TECNOLOGICO EM SAUDE; CEDIPA/PR – COORDENAÇÃO DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E POLÍTICAS AFIRMATIVAS; CEE/PR - CENTRO DE ESTUDO ESTRATEGICOS DA FIOCRUZ; CORREG/PR - CORREGEDORIA-SECCIONAL FIOCRUZ; CPGIS/PR - COORD. DAS ACOES DE PROSPECÇÃO DA PR E DO GP; CQUALI/VPDI - COORDENAÇÃO DA QUALIDADE; CRIS/PR - CENTRO RELACOES INTERNACIONAIS EM SAUDE; CS/PR - CANAL SAUDE; CVSLR/PR - COORD. DE VIG. EM SAUDE E LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA; DE/PR - DIRETORIA EXECUTIVA; EDFIO/PR - EDITORA FIOCRUZ; EFPA 2030/PR - EFA 2030/PR; EPI/PR - ESCRITORIO PALACIO ITABORAI; FIOCRUZ/MS - ESCRITORIO TECNICO DO MATO GROSSO DO SUL; FIOCRUZ/PI - ESCRITORIO TECNICO DO PIAUI; FIOCRUZ/RO - ESCRITORIO TECNICO DE RONDONIA; FIOCRUZ/CE - ESCRITORIO TECNICO DO CEARÁ; GAB/PR - GABINETE DA PRESIDÊNCIA; GABINETE/BIO/PR - BIODIVERSIDADE E SAUDE; GESTEC/PR - COORDENACAO GESTÃO TECNOLÓGICA; IDEASUS/PR - BANCO DE PRÁTICAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE E AMBIENTE; OUVIDORIA/PR – OUVIDORIA; PDCFMA/VPAAPS - FIOCRUZ MATA ATLÂNTICA; PG/PR - PROCURADORIA GERAL; PPMT/PR - PLATAFORMA DE PESQUISA EM MEDICINA TRANSLACIONAL; PR - PRESIDENCIA DA FIOCRUZ; PROCC/PR - PROGRAMA COMPUTACAO CIENTIFICA; SEFAR/PR - SERV. DE EQUIVALENCIA E FARMACOCINETICA; SEGAB/PR - SECRETARIA DO GABINETE; SGT/PR - SERVICO DE GESTAO DO TRABALHO; UCI/PR - UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA; VILA/PR - VILA RESIDENCIAL; VPAAPS/PR - VICE-PRESIDÊNCIA DE

AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE; VPEIC/PR - VICE-PRESIDÊNCIA DE EDUCACAO, INFORMACAO E COMUNICACAO; VPPCB/PR - VICE-PRESIDÊNCIA DE PESQUISA E COLEÇÕES BIOLÓGICAS; VPPIS/PR - VICE-PRESIDÊNCIA DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.

**Art. 4º** O Termo de Ciência e Compromisso – TCR dos participantes é parte integrante desta presente Portaria, conforme Anexo I.

**Art. 5º** Os percentuais de participantes das unidades da Presidência nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no artigo 8º da Portaria nº 1.015/2023.

Parágrafo Único. Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes no art. 13 da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 6º** A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o art. 7º. da Portaria nº 1.015/2023, considerará as vedações contidas no art. 5º da sobredita Portaria.

**Art. 7º** Os chefes das respectivas áreas poderão submeter à Diretoria-Executiva a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho ou projetos de novos espaços adequados ao *coworking*.

**Art. 8º** Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015/2023.

Parágrafo Único. Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

**Art. 9º** Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional e Microsoft Teams.

**Art. 10** O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

**Art. 11** Além das situações estabelecidas pelo art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, a Diretoria-Executiva poderá autorizar a modalidade de execução em teletrabalho integral no exterior em substituição a outras licenças/afastamentos ou casos devidamente justificados.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput, alternativos aos estabelecidos no Decreto nº 11.072/2022, serão autorizados até o limite de 2% dos participantes do PGD na Presidência.

**Art. 12** O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme artigo 27 da Portaria nº 1.015/2023 e pactuado para período de no mínimo 6 (seis) meses para a sua execução.

**Art. 13** Os planos de trabalho dos participantes do PGD deverão ser pactuados para períodos não menores que 1 (um) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo artigo. 33 da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 14** Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos nas dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação e à guarda documental, de acordo com art. 21, XI, da Portaria nº 1.015/2023.

## DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Art. 15** A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos artigos 28 a 30 da Portaria nº 1.015/2023 e contemplará os regimes de execução previstos no art. 14 da referida Portaria.

**Art. 16** Poderão participar da seleção os seguintes agentes públicos:

- I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.
- II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.
- III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz.

IV. Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.  
Parágrafo único: A participação de estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

**Art. 17** As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da Presidência.  
§ 1º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito das unidades.

§ 2º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e prioridades estipulados nos artigos 8º, 13 e 30 da Portaria nº 1.015/2023.

**Art. 18** A Presidência tornará público os cronogramas dos processos de seleção, que deverão contemplar: a) período de inscrições; b) período das entrevistas; c) divulgação do resultado da seleção; d) período de recurso contra o resultado da seleção; e) divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final; f) elaboração dos planos de entrega pelas unidades de execução; g) prazo para assinatura do TCR e pactuação dos planos de trabalho individuais.

**Art. 19** O(A) candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido.

**Art. 20** Os candidatos serão selecionados para os seguintes regimes de execução do PGD:

I – Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz;

II – Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz;

III – Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre em local a critério do participante.

**Art. 21** O(A) candidato(a) será entrevistado(a) pela sua chefia imediata, mesmo que esta não se constitua como unidade de execução.

**Art. 22** O parecer das chefias imediatas será encaminhado ao chefe da unidade de execução, a quem caberá a responsabilidade pelo processo seletivo.

**Art. 23** Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

a) regime de execução de interesse do servidor ou empregado público;

b) possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;

c) equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

**Art. 24** Será adotado o guia temático para auto verificação de habilidades (Anexo II), para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

**Art. 25** A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

**Art. 26** Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

**Art. 27** Os candidatos ao regime de execução em teletrabalho integral serão também submetidos a entrevista com o chefe da unidade de execução, no âmbito da Diretoria-Executiva, a quem caberá a decisão final sobre a autorização na referida modalidade.

**Art. 28** O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos artigos 8º. e 15 da Portaria nº 1.015/2023.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

**Art. 29** Recursos referentes ao processo seletivo analisados pelo chefe da unidade de execução da Presidência, no âmbito da Diretoria-Executiva.

**Art. 30** O resultado final das seleções será publicado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Art. 31** Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência da Presidência, serão esclarecidos pela Diretoria-Executiva.

**Art. 32 - VIGÊNCIA**

A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TCR**

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pela Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023, pelo Decreto nº 11.072/2022 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participo do programa na modalidade de trabalho **XXXXXXXXXX** em regime de execução **XXXXXX**.

Ademais, declaro que estou ciente de:

- a. Conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072/2022 e no Art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, saber que as seguintes responsabilidades me competem:

- I. Assinar este termo de ciência e responsabilidade;
- II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
- III. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- IV. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- V. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e **XXXXXX**);
- VI. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;
- VII. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;
- XI. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XII. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

- b. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023
- c. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;
- d. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
- e. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- f. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;
- g. Conforme cumprimento do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;
- h. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e XXXX), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;
- i. Saber das seguintes determinações e vedações contidas no Decreto nº 11.072/2022:
  - Art. 13. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:
    - I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente;
    - ou
    - II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.
  - Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.
  - Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:
    - I - Adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
    - II - Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.
- j. Campo “OBSERVAÇÕES”: para registro de pactuações específicas estabelecidas entre a chefia imediata e o participante do PGD

## Assinatura do Participante do PGD

### ANEXO II

#### GUIA TEMÁTICO PARA AUTOVERIFICAÇÃO DE HABILIDADES

Este guia tem por finalidade fomentar a reflexão dos participantes do PGD sobre aspectos relevantes no trabalho orientado por metas e resultados e na atuação em regime de execução em teletrabalho. Da mesma maneira, o guia

temático pode auxiliar no diálogo entre chefias e participantes no processo seletivo, na identificação de habilidades e competências que podem ser priorizadas nas ações de desenvolvimento, bem como no gerenciamento de equipes.

- **Habilidades tecnológicas:** capacidade de usar equipamentos e ferramentas digitais, como computadores, smartphones, videoconferência e plataformas online;
- **Habilidades organizacionais:** capacidade de gerenciar projetos, definir prazos, priorizar tarefas e acompanhar o seu progresso;
- **Habilidades de gestão do tempo:** capacidade de planejar e administrar o tempo de trabalho para cumprir as demandas com qualidade e dentro dos prazos;
- **Habilidades comportamentais:** capacidade de adotar comportamentos e posturas adequadas, como ser proativo, ter iniciativa, ser responsável e manter o comprometimento;
- **Habilidades de comunicação:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Autodisciplina:** capacidade de manter a disciplina pessoal e de trabalhar de forma independente, sem supervisão constante;
- **Autogerenciamento:** capacidade de gerenciar o próprio tempo e definir prioridades, além de estabelecer limites entre trabalho e vida pessoal;
- **Adaptabilidade:** capacidade de se adaptar às mudanças, às novas formas de trabalho e às diferentes situações;
- **Comunicação clara:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Trabalho em equipe:** capacidade de colaborar com os colegas de trabalho, participar de projetos em equipe e contribuir para o sucesso do grupo;
- **Automotivação:** capacidade de manter a motivação e o engajamento com as tarefas, mesmo trabalhando de forma remota.

Como complemento, sugere-se a consulta às páginas eletrônicas do MGI: ([Boas práticas de gestão — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#)) e ([Habilidades para o PGD, Habilidades para o teletrabalho — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#)).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 20/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3700656** e o código CRC **57443F56**.